



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 015/2020

Florianópolis, 23 de janeiro de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que fixa o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual e estabelece outras providências.

2. A presente Minuta de Decreto, com fulcro na Reforma Administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e em consonância com o Anexo Único do Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, fixa em seu art. 1º o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFES) em 10 (dez), e nos seus arts. 2º e 3º atualiza o regramento relativo às questões administrativas das GERFES, que já era previsto no Decreto nº 58, de 22 de março de 1995, a ser revogado por meio do art. 5º desta Minuta de Decreto.

3. O citado Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, que, regulamentando a referida Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências, estabelece em seu Anexo Único 10 (dez) cargos de Gerente Regional da Fazenda Estadual, indicando inclusive o nome das GERFES vinculadas a esses cargos, e a definição desse número pelo art. 1º desta Minuta de Decreto também se faz necessária em virtude de o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.762, de 19 de novembro de 2009 estabelecer no item "9" da alínea "a" do inciso III do *caput* do seu art. 3º, o quantitativo de 15 (quinze) Gerências Regionais.

4. Ressalta-se que o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, apesar de vigente, tem como fundamento legal a revogada Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, por isso se justifica a fixação do número de GERFES por meio do art. 1º desta Minuta de Decreto.

5. Já o art. 2º desta Minuta de Decreto delega ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio de portaria, a designação de servidores como assessores do Gerente Regional da Fazenda Estadual, conforme necessidade de serviço aprovada pelo Diretor de Administração Tributária.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Além disso, o art. 3º desta Minuta de Decreto também delega ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio de portaria, as questões administrativas de estabelecer as regiões administrativo-fiscais que estarão sob a jurisdição de cada Gerência Regional da Fazenda Estadual, bem como a criação e extinção das Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs), no âmbito das Gerências Regionais da Fazenda Estadual, com o objetivo de: a) abrigar a lotação dos servidores fiscais e demais servidores das atividades fazendárias descentralizadas; ou b) servir como ponto de apoio às atividades de fiscalização.

9. O art. 4º desta Minuta de Decreto estabelece a produção de efeitos do futuro Decreto a contar de 12 de junho de 2019, visando alinhar-se à vigência da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019.

10. O art. 5º desta Minuta de Decreto revoga o Decreto nº 58, de 22 de março de 1995, pois sua matéria é atualizada e tratada por meio desta Minuta de Decreto que, como já discutido, tem como fundamento legal a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o referido Decreto nº 58, de 22 de março de 1995 tem como fundamento legal a revogada Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

11. Finalizando, solicita-se que a tramitação da presente Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, em virtude da insegurança jurídica causada pela não definição do número e da estrutura administrativa das Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFEs), tendo já havido sua redução para 10 (dez) e o Regimento Interno da SEF ainda tratar como se houvesse 15 (quinze) GERFEs, além de contrariar o disposto no Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, que prevê 10 (dez) cargos de Gerente Regional da Fazenda Estadual.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 1º O número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFES) fica fixado em 10 (dez), subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Tributária, e cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda. Art. 2º Os Gerentes Regionais da Fazenda Estadual poderão dispor de servidores para auxiliá-los no desempenho de suas funções, conforme necessidade de serviço aprovada pelo Diretor de Administração Tributária. Parágrafo único. Os servidores de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão designados como assessores por portaria do Secretário de Estado da Fazenda. Art. 3º O Secretário de Estado da Fazenda editará portaria que: I – estabelecerá as regiões administrativo-fiscais que estarão sob a jurisdição de cada Gerência Regional da Fazenda Estadual (GERFE); II – poderá criar ou extinguir Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs), no âmbito das GERFES, com o objetivo de: a) abrigar a lotação dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual (AFREs) e demais servidores das atividades fazendárias descentralizadas; ou b) servir como ponto de apoio às atividades de fiscalização.	A presente Minuta de Decreto, com fulcro na Reforma Administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e em consonância com o Anexo Único do Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, fixa em seu art. 1º o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFES) em 10 (dez), e nos seus arts. 2º e 3º atualiza o regramento relativo às questões administrativas das GERFES, que já era previsto no Decreto nº 58, de 22 de março de 1995, a ser revogado por meio do art. 5º desta Minuta de Decreto. O citado Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, que, regulamentando a referida Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências, estabelece em seu Anexo Único 10 (dez) cargos de Gerente Regional da Fazenda Estadual, indicando inclusive o nome das GERFES vinculadas a esses cargos, e a definição desse número pelo art. 1º desta Minuta de Decreto também se faz necessária em virtude

		de o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.762, de 19 de novembro de 2009 estabelecer no item “9” da alínea “a” do inciso III do <i>caput</i> do seu art. 3º, o quantitativo de 15 (quinze) Gerências Regionais. Ressalta-se que o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, apesar de vigente, tem como fundamento legal a revogada Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, por isso se justifica a fixação do número de GERFES por meio do art. 1º desta Minuta de Decreto. Já o art. 2º desta Minuta de Decreto delega ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio de portaria, a designação de servidores como assessores do Gerente Regional da Fazenda Estadual, conforme necessidade de serviço aprovada pelo Diretor de Administração Tributária. Além disso, o art. 3º desta Minuta de Decreto também delega ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio de portaria, as questões administrativas de estabelecer as regiões administrativo-fiscais que estarão sob a jurisdição de cada Gerência Regional da Fazenda Estadual, bem como a criação e extinção das Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs), no âmbito das Gerências Regionais da Fazenda Estadual, com o objetivo de: a) abrigar a lotação dos servidores fiscais e demais servidores das atividades fazendárias
--	--	--

		descentralizadas; ou b) servir como ponto de apoio às atividades de fiscalização.
Cláusula de Vigência	Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de junho de 2019.	O art. 4º desta Minuta de Decreto estabelece a produção de efeitos do futuro Decreto a contar de 12 de junho de 2019, visando alinhar-se à vigência da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e do Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019.
Dispositivos de revogação Decreto nº 058, de 22 de março de 1995	Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 58, de 22 de março de 1995.	O art. 5º desta Minuta de Decreto revoga o Decreto nº 58, de 22 de março de 1995, pois sua matéria é atualizada e tratada por meio desta Minuta de Decreto que, como já discutido, tem como fundamento legal a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o referido Decreto nº 58, de 22 de março de 1995 tem como fundamento legal a revogada Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.
Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, 15 (quinze) Gerências Regionais da Fazenda Estadual, subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Tributária, com a finalidade de desenvolver no âmbito de sua jurisdição, todas as funções inerentes à Secretaria de Estado da Fazenda. Art. 2º - Os Gerentes Regionais da Fazenda Estadual, poderão dispor de servidores para auxiliá-los no desempenho de suas funções, conforme necessidade de serviço aprovada pelo Diretor de Administração Tributária. Parágrafo Único. Os servidores serão designados como assessores por portaria do Secretário de Estado da Fazenda. Art. 3º - Compete aos Gerentes Regionais da Fazenda Estadual: I - planejar, supervisionar, coordenar, comandar, acompanhar e controlar as atividades relativas à fiscalização e à arrecadação de tributos estaduais, respeitadas as diretrizes editadas pela		

Diretoria de Administração Tributária; II - cumprir e fazer cumprir a legislação tributária, bem como as atividades determinadas ou delegadas pela Diretoria de Administração Tributária; III - exercer a representação da Fazenda Estadual no âmbito de sua jurisdição; IV - manter a ordem administrativa e a disciplina funcional em sua região fiscal; V - designar servidor para execução de tarefa especial no âmbito de sua região fiscal; VI - propor a abertura de sindicância ou processo disciplinar, quando tiver conhecimento de irregularidade ocorrida em sua jurisdição. VII - expedir certidão relativa a débitos para com a Fazenda Pública Estadual; VIII - conceder inscrição, alteração e baixa no Registro Sumário de Produtor Agropecuário; IX - fornecer, receber, controlar e inspecionar os documentos fiscais de Produtores Agropecuários; Art. 4º - O Secretário de Estado da Fazenda editará Portaria que: I - estabelecerá quais os municípios sede e os que estarão sob a jurisdição de cada Gerência Regional da Fazenda Estadual; II - poderá criar ou extinguir Unidades Setoriais de Fiscalização, no âmbito das Gerências Regionais da Fazenda Estadual, com o objetivo de:		
---	--	--

a) abrigar a lotação dos servidores fiscais e demais servidores das atividades fazendárias descentralizadas; b) servir como ponto de apoio às atividades de fiscalização. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995. Florianópolis, 22 de março de 1995.		
---	--	--